NÚMERO DO PROCESSO: 3772/026/03

MATÉRIA: RELATORIO ANUAL - RECURSO ORDINARIO -

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DO

PARNAIBA

MUNICIPIO: SANTANA DO PARANIBA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (10.03.2006)

CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI (14.12.06)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA

SENTENÇA: TC-3772/026/2003

INTERESSADA: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

SANTANA DO PARNAIBA

MUNICIPIO: SANTANA DO PARNAIBA

MATÉRIA EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCICIO

EXERCICIO: 2003

RESPONSAVEL: MAGNO EIJI MORI

ADVOGADO: DR. ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) E OUTROS EXTRATO DE SENTENÇA: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA SENTENÇA REFERIDA, JULGO IRREGULARES AS CONTAS APRESENTADAS PELA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DO PARNAIBA. RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2003, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO III, ALINEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, EXCETUANDO-SE OS ATOS PENDENTES DE APRECIAÇÃO POR ESTE TRIBUNAL, REMETENDO-SE COPIA DE PEÇAS DOS AUTOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNAIBA, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA JURIDICA, NOS TERMOS DO ARTIGO SEGUNDO INCISO XXVII, DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, DEVENDO, AINDA, O SR. PREFEITO INFORMAR A ESTE TRIBUNAL NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SOBRE AS PROVIDENCIAS ADOTADAS, REFERENTE AS IRREGULARIDADES APONTADAS, ESPECIALMENTE QUANTO A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, E A CAMARA MUNICIPAL LOCAL, CONFORME O ARTIGO SEGUNDO, INCISO XV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DETERMINO, AINDA, CONJUNTAMENTE, QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNAIBA, PROCEDA ESTUDOS E PROVIDENCIAS NO SENTIDO DO IMEDIATO ATENDIMENTO, PELA ENTIDADE DE PREVIDENCIA, AS EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, DEMONSTRANDO, SUA VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

PUBLICUE-SE

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI PUBLICADO NO DOE DE 10.03.2006

TC 003772/026/03

RECORRENTE(S): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2003 RESPONSAVEL(IS): MAGNO EIJI MORI (DIRETOR PRESIDENTE)

EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA PUBLICADA NO DOE DE 10.03.06, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO III, ALINEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, APLICANDO-SE A ESPECIE O DISPOSTO NO ARTIGO SEGUNDO, INCISOS XV E XXVII DA MENCIONADA LEI

ADVOGADO(S): MONICA LIBERATTI BARBOSA, ANTONIO SERGIO BAPTISTA E

OUTROS

ACOMPANHA (M): TC-003772/126/03

EMENTA: RECURSO ORDINARIO. REMANESCERAM AS IMPROPRIEDADES REFERIDAS A AUSENCIA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, NO EXERCICIO, BEM COMO DE

CONTABILIDADE AUTONOMA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS

ACORDA A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS FULVIO JULIÃO BIAZZI, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE, E RENATO MARTINS COSTA, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO VOTO JUNTADO AOS AUTOS FICA DESDE LOGO, AUTORIZADA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS DOS AUTOS

AOS INTERESSADOS, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS

PUBLIQUE-SE

SÃO PAULO, 11 DE DEZEMBRO DE 2006 ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

RECURSO:

FULVIO JULIÃO BIAZZI - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 14.12.2006 TRANSITADA EM JULGADO EM 19.12.2006